



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA
GERÊNCIA DE FUNDOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/SME/2022 2599/22

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA COM A
INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - DEAP, POR
MEIO DA PENITENCIÁRIA SUL DO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E O MUNICÍPIO
DE CRICIÚMA POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO
PROPORCIONAR OPORTUNIDADE DE
ESTUDOS PARA CONCLUSÃO DO ENSINO
FUNDEMENTAL I E II, AOS REEDUCANDOS.

O Estado de Santa Catarina por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIEDUCATIVA - SAP**, situada à Rua Fúlvio Aducci 1.214, Estreito, Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 13.586.538/0001-71, doravante denominada **SECRETARIA**, representado neste ato pelo Secretário de Estado da administração Prisional e Socioeducativa, o Senhor **EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**, portador da cédula de identidade nº 440.028-2 e CPF nº 029.514.319-37, com a **supervisão** pelo **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - DEAP**, situado à Rua Fúlvio Aducci 1.214, Estreito, Florianópolis, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento de Policial Penal, o Senhor **VLADECIR SOUZA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1.434.207 SSP/SC e CPF nº 476.589.169-00, por meio da **PENITENCIÁRIA SUL** com sede Rua José Marinho Teixeira, 5005 - Vila Maria, Criciúma - SC, 88801-970, inscrita sob o CNPJ nº 13.586.538/0001- 71, neste ato representada pelo seu Diretor/Gestor, Senhor **WAGNER BATISTA ISMAEL**, Matrícula:387.286-6, CPF nº 035.856.889-77, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA** localizada na Rua Palestina,s/nº, Bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, inscrita sob o CNPJ nº 82.916.818/0001-13, representada neste ato pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, o Senhor **VALMIR DAGOSTIM**, portador da cédula de identidade nº. 1.215.049 e do CPF nº. 448.599.029-04, resolvem celebrar o Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIEDUCATIVA - SAP** com

interveniência do DEAP e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA, proporcionando oportunidade de ESTUDOS e ressocialização para os reeducandos da PENITENCIÁRIA SUL DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, ofertando a abertura de turmas do ENSINO FUNDAMENTAL I E II visando a conclusão do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das pessoas jurídicas signatárias do termo de cooperação, são considerados integrantes do programa de estudos:

- a) Os reeducandos que a critério participem das atividades;
- b) Os servidores e demais agentes do Estado;
- c) A coordenação da EJA do Município de Criciúma; e
- d) Os professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Criciúma destacados por esta para executar o objeto;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Cooperação tem como fundamentação legal a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, consideradas as suas alterações posteriores; Decreto nº 307 de 04 de junho de 2003, Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e alterações, e Lei 17.637, de 21 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações assumidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão executadas na Unidade Prisional, com a supervisão direta do DEAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA/DEAP, PENITENCIÁRIA SUL

I - Possibilitar o desenvolvimento e a execução das atividades previstas no objeto do presente termo, nos dias e horários definidos em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA;

II - Coordenar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços;

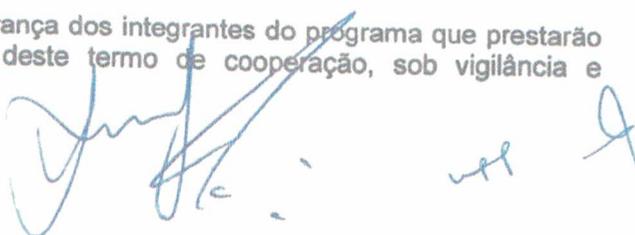
III - Organizar na PENITENCIÁRIA, espaço adequado para a execução das aulas;

IV - Indicar os reeducandos que participarão do programa, no horário estabelecido, substituindo os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que, a critério da Secretaria de Educação devam ser substituídos;

V - Proceder à inspeção no(s) veículo(s) dos PROFESSORES, quando de sua chegada, bem como sua saída da Unidade Prisional, objetivando coibir a entrada e saída de materiais/pessoas não permitidos, respeitando as normas internas de segurança daquela Unidade Prisional;

VI - Observar, rigorosamente, as normas de Segurança;

VII - Responsabilizar-se pela segurança dos integrantes do programa que prestarão os serviços previstos no objeto deste termo de cooperação, sob vigilância e acompanhamento permanente;



VIII - Indicar um funcionário dentro do seu quadro de pessoal, a quem confiará a função de intermediação e ligação entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REPRESENTADA PELA COORDENAÇÃO DA EJA E PROFESSORES** e o DEAP;

XIII - Responsabilizar-se pela segurança contra fuga e em favor da disciplina (art. 36 "caput", parte final) da Lei nº 7210/84, Lei de Execução Penal;

XV - O DEAP ficará encarregado de fornecer alimentação gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Contratar os professores que ministrarão as aulas, e disponibilizar os materiais e acompanhamento necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - Indicar as pessoas de seu quadro funcional que farão contato com a administração da Penitenciária;

III - Cumprir fielmente as normas e disposições de segurança da **Unidade Prisional**.

IV - Realizar as matrículas, reuniões pedagógicas, ponto dos professores, certificação dos alunos e acompanhamento das turmas;

V - Monitorar o cumprimento da carga horária de 20h/aula semanais;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

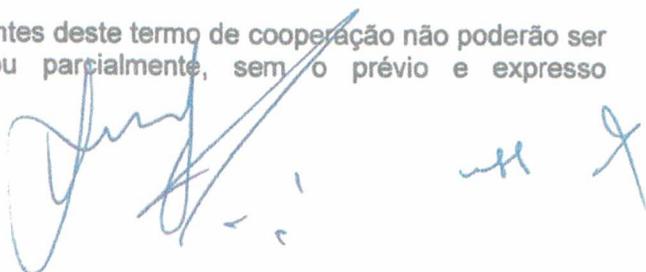
O presente convênio é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura e publicação de extrato no diário oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser alterado ou complementado em comum acordo havendo necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

As partes poderão a qualquer tempo, propor a sua rescisão, mediante a comunicação expressa, prévia, de 90 (noventa) dias a outra parte, podendo ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma ou fato que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo, através de notificação escrita, expressando os motivos de sua pretensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste termo de cooperação não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte;



II - Quaisquer alterações no presente termo de cooperação deverão ser realizadas mediante aditamento, sem o qual não produzirão qualquer efeito;

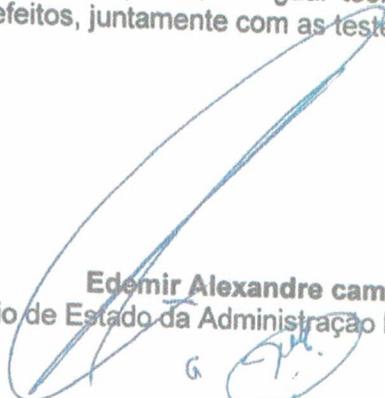
III - Os casos omissos no presente termo de cooperação, ou dúvidas decorrentes de sua publicação, serão resolvidos do comum acordo entre as partes, ou mediante arbitramento, mas somente se tornarão exigíveis após a assinatura de um termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir as questões da execução do presente termo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente termo de cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Criciúma, 18 de abril de 2022.


Edemir Alexandre camargo Neto
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa


Valmir Dagostim
Secretário Municipal de Educação


Vladecir Souza dos Santos
Diretor Geral do Departamento de Polícia Penal


Wagner Batista Ismael
Diretor da Penitenciária Sul Criciúma

 **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**
Depto. Apoio Administrativo
Registro nº 2599/22
Planilha: 01/2022
Em 12 / 05 / 2022
Carolini Bento
Funcionário